



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.613.194/0001-63
BR-230, KM 140 - Anapu - Pará. - CEP. 68.365-000

Lei Municipal nº 054/01 de 15 de junho de 2001.

Dá nova nomenclatura à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos - SEMEC, que passa a ser denominada Secretaria de Educação - SEMED e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anapu, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Anapu aprova e ele sanciona o seguinte:

Art. 1º - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, passa a ser denominada SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, possuindo as seguintes finalidades:

I - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta durações em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação de ensino fundamental e médio, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos destinados à educação;

III - realizar anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;

IV - manter a rede escolar que atenda preferencialmente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso.

V - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a freqüência dos alunos à escola.

VI - criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII - realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino.

X – promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XI – desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XII – combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XIII – adotar um calendário para as diferentes unidades que compõe a rede escolar do município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV – executar programas que objetivam elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-se com os programas de desenvolvimento de cursos humanos de responsabilidade do Estado e da união;

XV – desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, afim de que possam atingir a qualificação exigida;

XVI – organizar, manter, e supervisionar a Biblioteca Municipal;

XVII – atender as ações e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal Escolar e do Conselho Municipal de Merenda Escolar;

XVIII – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados a educação, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

XVIX – participar e desenvolver programas instituídos pelo Governo Federal ou Estadual, que venham a complementar as ações do município.

Art. 2º - As atividades à área referente a Cultura e Desportos, serão desenvolvidas, conforme determinação do Poder Executivo.

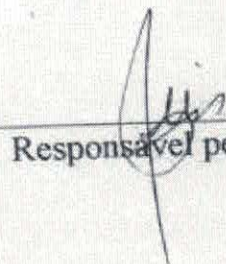
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu em 15 de junho de 2001


João Scarpato
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Publicações de Atos Oficiais do Poder Executivo, na data supra.


Responsável pelo Expediente